
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30010001/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O FESTEJO CARNAVALESCO, DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O FESTEJO CARNAVALESCO, DIA 28 DE FEVEREIRO.**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.**

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pela empresa: GILTON P. DE CASTRO - CNPJ: 05.784.058/0001-97.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O FESTEJO CARNAVALESCO, DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025.***

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2.1 Justifica-se a contratação de apresentação artístico-musical destinada à comemoração alusiva aos festejos carnavalescos, visto que se trata de um serviço único que é de grande importância para o cenário turístico municipal e regional, que proporciona entretenimento e lazer a população, sabido por todos que a festa de carnaval está integrada aos eventos culturais do Município de Jucurutu/RN.

2.2 A realização do carnaval de rua, com o apoio do poder municipal, faz com que se resgate as raízes de uma festa tradicional brasileira que gera em todo município desenvolvimento econômico, turístico e cultural trazendo incremento na economia local.

2.3 Os Festejos Carnavalescos, vem tendo progressão a cada ano e ao se considerar que eventos como este geram um aumento considerável na renda de diversos setores do município, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito “multiplicador do turismo” que se estende pelos, restaurantes, postos de combustíveis, transporte, hotelaria, entre outros serviços, impulsionando o comércio a um aumento da economia durante o período de carnaval.

*2.4 Solicito por meio deste documento a contratação do artista: “**Fofo Chicleteiro**”, que se apresentará no dia 28 de fevereiro de 2025, na Praça Janúncio Afonso de Medeiros.*

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Apresentação de Fofo Chicleteiro , no dia 28 de fevereiro de 2025, com duração do show de 3h.	Apresentação	01

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O FESTEJO CARNAVALESCO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a **apresentação artístico-musical** será executada **por artistas consagrados pela opinião pública.**

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa: GILTON P. DE CASTRO - CNPJ: 05.784.058/0001-97 (Fofo Chicleteiro).

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 13 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:1ADD6053

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2025. Edição 3477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>